

PLANO DE CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Institui o plano de capacitação do corpo técnico-administrativo

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, tendo em conta a Portaria n. 41, de 22 de abril de 2014, publicada *ad referendum* pela Diretoria Geral, aprova:

CAPÍTULO I

Da Capacitação do Corpo Técnico–Administrativo

Art. 1º. O Plano de Capacitação do Corpo Técnico–Administrativo tem por objetivo promover e sustentar o padrão de qualidade das funções de apoio técnico, administrativo e operacional da EDB.

Art. 2º. A EDB, anualmente, aprovará as ações e metas do Plano de Capacitação do Corpo Técnico–Administrativo para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da pós-graduação e da pesquisa.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Incentivos

Art. 3º. A capacitação do corpo técnico–administrativo compreende as seguintes modalidades de incentivos:

I – bolsa–auxílio para participação em cursos de pós–graduação *lato e stricto sensu*;

II – bolsa–auxílio para participação em cursos de graduação;

III – auxílio–financeiro para participação em eventos;

IV – apoio à produção científica, técnica, pedagógica e cultural;

V – apoio à divulgação e publicação de teses, dissertações, monografias e/ou outros trabalhos acadêmicos;

VI – oferta de cursos de atualização e treinamento profissional.

Parágrafo Único. A concessão destes incentivos ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da Mantenedora.

CAPÍTULO III

Dos Pré-Requisitos para o Credenciamento

Art. 4º. O pedido de concessão dos incentivos previstos no art. 3º deste Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo será feito pelo funcionário interessado mediante preenchimento de formulário específico, de acordo com o incentivo pleiteado, junto à Diretoria.

Art. 5º. Constituem pré-requisitos para o credenciamento dos funcionários ao pedido de concessão dos incentivos:

- I – ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na EDB;
- II – estar em dia, de forma integral, com todas as obrigações acadêmico-administrativas;
- III – não estar sob ação de inquérito administrativo, com ou sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação dos Pedidos

Art. 6º. Caberá à Diretoria decidir quanto ao pedido de concessão dos incentivos.

Art. 7º. São critérios relevantes para análise dos pedidos de concessão de incentivos:

- I – disponibilidade de recursos financeiros;
- II – necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III – parecer do superior a que o funcionário estiver vinculado;
- IV – potencial demonstrado nos anos de atividades na EDB.

Art. 8º. A tramitação do pedido de incentivo completa-se com a aprovação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 9º. Caberá à Diretoria acompanhar as atividades desenvolvidas pelos funcionários contemplados com os incentivos previstos neste Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 10. O funcionário contemplado com qualquer um dos incentivos previstos neste Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo deverá apresentar relatório circunstanciado, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O funcionário contemplado com o auxílio–financeiro para participação em eventos procurará, ainda, socializar os benefícios decorrentes dessa participação para os colegas da EDB, por meio de palestra ou outro meio pertinente.

Art. 11. A Diretoria deverá elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelos funcionários contemplados com os incentivos previstos neste Plano de Capacitação do Corpo Técnico–Administrativo, para fins de avaliação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI Do Financiamento

Art. 12. Os incentivos previstos neste Plano de Capacitação do Corpo Técnico–Administrativo serão financiados com recursos da Mantenedora e/ou com recursos alocados por terceiros.

Art. 13. Para cada ano civil o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão fixará um percentual da receita da EDB para investimento na capacitação do corpo técnico–administrativo.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Este Plano de Capacitação do Corpo Técnico–Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Consaepe em 10 de junho de 2014.